Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 13.714.142/0001-62 Cafarnaum-Ba

PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2021 22 de MARÇO DE 2021

> Dispõe sobre normas. procedimentos Cronograma para realização de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para formalização do processo de matricula para o ano letivo de 2021 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Conveniadas:

RESOLVE:

- Art. 1° A matricula da Rede Municipal será gratuita de acordo com o que determina a Lei 9.394/96(LDB), na Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- § 1º A matricula dos alunos novos, no Sistema Municipal de Ensino, em unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será realizada no período de 29 e 30 de março de 2021 em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
- § 2º Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas, devendo as unidades escolares informar as vagas existentes para a oferta de matrícula.
- § 3º É garantida a matrícula do aluno na unidade escolar mais próxima da sua residência desde que haja vagas disponíveis. Caso as vagas na escola procurada tenham sido preenchidas, o responsável pelo educando deverá procurar outra unidade escolar do sistema Municipal de Ensino.
- § 4º Fica determinado o período de 31 de março de 2021 para que a direção da Unidade Escolar realize o remanejamento de turma.

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Diário Oficial do **Município** 004

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



- § 5º Durante o processo de matricula é obrigatória a presença do/a gestor/na Unidade Escolar, para acompanhar a matrícula.
- § 6º No ato da matrícula para os alunos novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:
- I- Histórico escolar (original) ou declaração de escolaridade;
- II- Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e cópia), para o arquivo da escola;
- III- Comprovante de residência (original e cópia);
- IV- CPF para os maiores de 18 anos (original e cópia);
- V- Número de cadastro no programa Bolsa Família.
- VI- 2 Fotos 3X4
- § 7° Só poderão matricular-se na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.
- **Art. 2**° A matrícula do aluno transferido será definitivamente efetivada, após apresentação do respectivo Histórico Escolar.
- § 1º Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.
- **Art. 3º** É garantida a matrícula do aluno com necessidades especiais prioritariamente na escola regular mais próxima de sua residência, respeitando o limite de 02 alunos por turma na educação infantil e no ensino fundamental I, e de 03 alunos por turma no ensino fundamental II, garantido o auxílio do cuidador sempre que houver necessidade.
- **Parágrafo único-** O aluno com necessidades pedagógicas especiais, terá garantia de atendimento na sala multifuncional de recursos.
- **Art. 4º** Determinar que o aluno na faixa etária de 04 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2021, seja matriculado na Pré-Escola, no turno Matutino ou Vespertino.
- **Art. 5º** Determinar que o aluno na faixa etária de 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2021, seja matriculado no Ensino Fundamental no turno Matutino ou Vespertino, no 1° ano do Ciclo de Formação.

Rua Eduardo Barreto, № 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 13.714.142/0001-62 Cafarnaum-Ba

Art. 6º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Portaria, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO Nº 2/ 2018 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Art.7° Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 conforme Portaria específica.

- § 1º As Unidades Escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e da Portaria do Calendário Escolar 2021 e suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.
- **Art. 8º** Determinar que o não comparecimento do aluno matriculado no ensino fundamental após 50 dias, contados do início do ano letivo, seja para a realização de atividades presenciais, para o recolhimento das atividades não presenciais ou participação em aulas remotas, acarretará no cancelamento da matrícula.

Parágrafo único- Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pela Direção Escolar.

- **Art. 9º** Definir que os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Educação, bem como com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, através da Resolução Nº 026/2016, a seguir:
 - I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 3 anos, tendo em classe o máximo de 15 alunos por turma.
 - II. A educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 e 5 anos, tendo em classe o máximo de 20 alunos por turma.
 - III. O Ensino Fundamental 1º,2º e 3º ano, atenderá alunos tendo em classe no mínimo de 20 e no máximo 25 alunos por turma.
 - IV. O Ensino Fundamental 4º e 5º ano atenderá alunos tendo em classe no mínimo 25 e no máximo 30 alunos por turma.
 - V. As turmas do 6°,7°,8° e do 9° ano atenderão alunos tendo em classe no mínimo 30 e no máximo 35 alunos por turma.
 - VI. As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o ensino fundamental, ressalvando a realidade das escolas do campo que poderão ter esse limite regulamentado em ato específico.

Rua Eduardo Barreto, № 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



§ 1º O ensino fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

- a) Alfabetização: Brasil Alfabetizado (Ciclo de Formação)
- b) Segmento I (correspondente ás séries iniciais do ensino fundamental)

Ano 1

Ano 2

Ano 3

c) Segmento II (correspondente ás séries finais do ensino fundamental)

Ano 4

Ano 5

§ 2º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA, será de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2021. (Res. CNE/CEB No 03/2010)

- **Art. 10º** A carga horária diária a ser computada para ensino remoto, conforme instrução normativa municipal de 2021, será de:
- I. Educação Infantil: 04 horas com atividades escolares curriculares.
- II. Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais: cinco horas e meia, sendo quatro horas de atividades escolares curriculares e uma hora e meia de atividades escolares extracurriculares a ser definidas pelos planos pedagógicos de cada segmento;
- § 1º As atividades dirigidas não presenciais que complementarão a jornada diária estão estabelecidas em Portaria própria e serão organizadas em planejamento estabelecido pelas unidades escolares sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º As áreas de conhecimento no Ensino Fundamental serão tratadas como disciplinas.

Rua Eduardo Barreto, № 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 13.714.142/0001-62 Cafarnaum-Ba

Art.11º Na elaboração do horário escolar de 2021 para realização de aulas remotas, a Direção da Escola priorizará os horários de Atividades Complementares - AC na Escola, para em seguida estabelecer os horários individuais dos professores.

§1º A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser controlada pelo diretor e / ou Coordenador Pedagógico em ata e folha de presença.

§2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I será definido pela Direção e/ ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

§3º O horário escolar será organizado com devida antecedência para ser apresentado aos professores na Semana Pedagógica.

§4º O horário do AC do Ensino Fundamental II com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, com efetiva participação junto à coordenação, para o ano letivo de 2021, deve considerar o cronograma de AC em rede que se segue:

CRONOGRAMA DE AC EM REDE – FUNDAMENTAL II			
TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MATEMÁTICA FILOSOFIA ENS. RELIGIOSO	GEOGRAFIA HISTÓRIA	LÍNGUA PORTUGUESA ARTES	CIÊNCIAS INGLÊS ED. FÍSICA

Art.12º Fica estabelecido que a Direção da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter ciência dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art.13º Os casos omissos desta Portaria devem ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art.14º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

> Silvana Bastos Lima da Silva Secretária Municipal de Educação

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)